

I - pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA da Ilha do Combu;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 41º. São vedados aos conselheiros:

I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 42º. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

I - cometer qualquer infração a este Regimento;

II - perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;

III - tiver atuação inexpressiva perante o Conselho; ou

Art. 43º. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

- 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

- 2º. Poderá o presidente excluir cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembleia Geral, até o julgamento da justificação da infração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44º. Caberá ao Órgão Gestor, preferencialmente durante o período de término dos mandatos do Conselho, aumentar ou diminuir o número de membros.

Art. 45º. O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

Art. 46º. As decisões que o Conselho julgar serão formalizadas em documento, dando-se ampla publicidade.

Art. 47º. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 48º. Os membros e conselheiros do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 49º. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 50º. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 51º. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Junior

Presidente do Conselho da APA da Ilha do Combu.

Protocolo: 192190

CONSELHO GESTOR DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA

Resolução 01/2017

O Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº. 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, aprovado em Assembleia Geral ordinária ocorrida em 03 de maio de 2017, nos termos do Anexo Único.

Júlio César Meyer Junior

Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013, de 18 de dezembro de 2013, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter consultivo, composto por membros representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, conforme art. 2º da citada Portaria.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho do REVIS Metrópole da Amazônia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - promover a proteção de ambientes naturais da Unidade de Conservação onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória e a preservação dos recursos ambientais;

II - propor atividades de educação ambiental e interpretação ambiental;

III - subsidiar o órgão gestor da unidade de conservação em relação às atividades de turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza;

IV - possibilitar a pesquisa científica;

V - contribuir para a manutenção dos serviços ambientais, e garantir os processos ecológicos naturais;

VI - apoiar a gestão da Unidade de Conservação;

VII - garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do REVIS Metrópole da Amazônia, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

VIII - promover a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuário da Unidade, a fim de elevar o nível de conscientização ambiental;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

X - divulgar a importância da Unidade de Conservação para a sociedade como um todo;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho é o Prédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, situado à Avenida João Paulo II, s/nº, bairro Curio-Utinga, CEP: 66610-770, Parque Estadual do Utinga. Todavia, a critério do Presidente, poderá sediar suas reuniões em outro prédio que disponha da infraestrutura necessária, nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Izabel do Pará.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. O Conselho observará o seguinte:

I - A composição será sempre que possível paritária entre membros do poder público e da sociedade civil,

II - A eletividade dos conselheiros da sociedade civil, será por meio de suas entidades;

- 1º. A representação do poder público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

- 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato do Órgão Gestor da UC, após consulta ao Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Assembleia Geral;

III - Comissões.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação que, em seus impedimentos, poderá ser substituído pelo Presidente Suplente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da UC.

Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho;

III - Estabelecer a ordem do dia e determinar as execuções das deliberações da Assembleia Geral;

IV - Resolver questões de ordem na Assembleia Geral;

V - Indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI - Lavrar as atas da Assembleia Geral e disponibilizá-las posteriormente;

VII - Assinar as resoluções do Conselho; VIII - Homologar a criação das comissões;

IX - Dar publicidade às decisões da Assembleia Geral, com prazo determinado em ata;

X - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às decisões resultantes das reuniões;

XI - Credenciar demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XII - Representar o Conselho perante a sociedade e o poder público;

XIII - Receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias;

XIV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XV - Nomear e destituir os membros e conselheiros, com a anuência da Assembleia Geral;

XVI - Tomar medidas de caráter urgente e posteriormente dar conhecimento à Assembleia Geral, em reunião;

XVII - Executar outras tarefas correlatas previstas neste Regimento Interno;

XVIII - Delegar competências.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros (um quinto), incluído o presidente.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral:

I - Assessorar o presidente e o órgão gestor da Unidade de Conservação nas matérias de interesse do Conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao REVIS Metrópole, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental no REVIS Metrópole;

IV - consultar e ou convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no REVIS Metrópole;

VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

VIII - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

IX - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X - criar e dissolver as comissões;

XI - decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XII - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

Seção IV

Das Comissões

Art. 11º. As Comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único: As comissões serão formadas por ato do Presidente, após consulta à Assembleia Geral.

Art. 12º. Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I - Consultar e ou convidar especialistas para auxiliar nos assuntos de interesse da comissão;

II - realizar diligências;

III - elaborar relatórios.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13º. Considera-se:

I - Membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante o Conselho, podendo ser:

- a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;
- b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;
- c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III - presidente do conselho: Gerente da Unidade de Conservação, nomeado por ato do órgão gestor do REVIS Metrópole.

- 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro,

respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

- 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.
- 3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em polos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o Conselho.

Art. 14º. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 15º. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II

Da Nomeação

Art. 16º. Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição. Parágrafo único. A nomeação de membro será promovida pela Presidência por meio de Resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de Resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 17º. A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

1. a) Ofício dirigido pelo titular da instituição, indicando dois servidores a representá-lo;
2. b) Documentos de identidade e CPF dos servidores indicados;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

1. a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;
2. b) Ata de eleição da atual diretoria;
3. c) Documento que comprove atuação mínima de dois anos na região do REVIS Metrópole;
4. d) Ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;
5. e) Documento de identidade e CPF dos representantes indicados.

Art. 18º. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a elegibilidade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 19º. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a Assembleia Geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em polos ou comunidades delimitadas.

Seção III

Da Substituição

Art. 20º. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;
II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;
III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela Assembleia Geral.

IV - Deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia.

Art. 21º. A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

- 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a propositura de organizações.
- 2º. Poderá a Presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme sugestão da Assembleia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 22º. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;
II - vacância e destituição;
III - perda de vínculo com a organização membro.
Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 23º. São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II - responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;
- III - atuar com o devido decoro perante o Conselho;
- IV - manter idoneidade moral;
- V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 24º. São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais;
- III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e do REVIS Metrópole perante a opinião pública;
- IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento;
- V - deixar de comparecer, injustificadamente às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A falta de representação, de conselheiro conjuntamente com seu suplente, será comunicada ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 25º. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada, ou outro caso de vacância.

Art. 26º. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

- 1º. O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.
- 2º. Entendendo a Assembleia que o infrator agiu justificadamente, este continuará a exercer suas funções habituais, do contrário, será excluído de pronto da composição do Conselho do REVIS Metrópole.
- 3º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do Conselho até o julgamento da justificativa da infração.

Art. 27º. São atos do Conselho:

- I - resolução;
- II - parecer;
- III - relatório;
- IV - moção;
- V - ata de reuniões.

Art. 28º. As resoluções são atos típicos da Presidência, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser inscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou. Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar:

- I - aprovação e alterações do regimento interno;
- II - criação de comissões;
- III - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

IV - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor.

Art. 29º. Os pareceres e relatórios são emitidos pelas comissões e aprovados pela Presidência e Assembleia Geral.

- 1º. A Presidência e Assembleia Geral vetarão os pareceres e relatórios que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.
- 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Presidência e Assembleia Geral decidirão pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 30º. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito do REVIS Metrópole da Amazônia ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterá a subscrição de "Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia".

Art. 31º. A ata de reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes da Assembleia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

Art. 32º. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela Presidência.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 33º. O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail, etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do Conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.
- 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à Presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 34º. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 35º. A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

- I - Em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;
- II - Em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

- 1º. É vedada a contagem de mais de um representante por membro.

- 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e reagendada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 36º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quórum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37º. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, podendo a Presidência:

- I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;
- II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;
- III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 38º. Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

Art. 39º. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 40º. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41º. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 42º. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 43º. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 44º. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 45º. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Júnior
Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.